



LEI Nº 7.794, DE 25 DE MAIO DE 2022

LEI Nº 7.795, DE 25 DE MAIO DE 2022

*Reconhece de Utilidade Pública a ONG
Comradio Brasil Instituto.*

*Institui e integra ao Calendário Oficial de Eventos
do estado do Piauí a Semana Estadual de
Prevenção das Doenças Renais.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública a ONG Comradio Brasil Instituto, organização de sociedade civil, inscrita no CNPJ nº 06.049.591/0001-78, localizada na Rua Tertuliano Brandão Filho, Centro, Lagoa de São Francisco do Piauí, CEP. 64.285-000, também com sede administrativa em Teresina-PI, localizada na Rua Farmacêutico Colect Fonseca, nº 3377, Bairro Extrema, Teresina Piauí.

Art. 2º Fica assegurada a entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidas pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de maio de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui e integra ao Calendário Oficial de Eventos do estado do Piauí, a Semana Estadual de Prevenção das Doenças Renais, que será realizada anualmente, na segunda semana do mês de março.

Art. 2º Durante a Semana Estadual de Prevenção das Doenças Renais serão desenvolvidas atividades que visem:

I - promover o conhecimento social sobre as doenças renais e as formas de preveni-las;

II - estimular ações educativas por parte dos diversos seguimentos sociais e instituições públicas que envolvam a prevenção das doenças renais;

III - difundir os conhecimentos científicos relacionados às doenças renais como: prevenção, diagnóstico e tratamento;

IV - avaliar e aprimorar as políticas públicas direcionadas à promoção, manutenção e recuperação da saúde renal;

V - lembrar a importância da saúde renal para a vida das pessoas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de maio de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

(*) Lei de autoria do Deputado Estadual Francisco Costa, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016)

(*) Lei de autoria do Deputado Franzé Silva (PT) - (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016).